



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000

Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

Lei nº 831, de 24 de fevereiro de 2014

(Projeto de Lei de autoria do executivo nº 07/2014)

“Acrescenta ao § 2º do artigo 10, o item 4, e altera o § 3º do artigo 10 todos da Lei Municipal 331, de 23/12/1998 para assegurar a presença de cuidador na escola, quando necessário, ao educando portador de necessidades especiais.”

EDSON RAMINELLI, Prefeito Municipal de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º - Fica acrescido ao § 2º do artigo 10, o item 4, bem como fica alterado o § 3º do artigo 10 todos da Lei Municipal 331, de 23/12/1998, com as seguintes redações:

Artigo 10º

§ 2º:

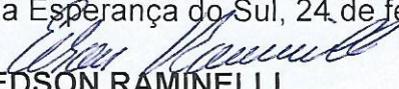
4 – Para necessidade de promover o atendimento educacional na escola regular, e em função das necessidades específicas do aluno, será assegurado ao educando portador de necessidades especiais a presença de cuidador no estabelecimento de ensino, para atendimento das suas necessidades pessoais.

§ 3º. Os requisitos para o preenchimento das funções-atividades das classes de docentes serão os mesmos fixados no Anexo III, desta lei, para o provimento dos empregos permanentes de Professor de Educação Infantil, Professor de Educação Básica I e Professor de Educação Especial, sendo certo que o cuidador, descrito no item 4 do parágrafo anterior, deverá possuir habilitação específica em área própria que assegure qualificação técnica para atender as necessidades especiais dos educandos.

Art. 2º - As despesas com esta lei onerarão verbas próprias do orçamento vigente suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul, 24 de fevereiro de 2014.


EDSON RAMINELLI
Prefeito Municipal